



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 009/2009.

AUTOR: JORGE DA SILVA DANTAS.

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTA E EVENTOS DO MUNICÍPIO, CRINDO A FESTA DA MANDIOCA.”

Apresentado em 19 de Março de 2009
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 16 de Abril de 2009

Extraído o autógrafo em 16 de Abril de 2009
Subiu a Sanção sob protocolo em 16 de Abril de 2009, pelo ofício n.º 035/09.
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI N° / 2009.

“Dispõe sobre o Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município criando a Festa da Mandioca”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Calendário de Eventos do Município, a Festa da Mandioca.

Parágrafo único - Serão registrados no Calendário de que trata o caput deste artigo a festa e o evento que se distingam pela expressão e pela tradição na vida cultural, econômica e social do Município, além de se constituir, comprovadamente, num atrativo do Município capaz de atrair pessoas no sentido de participarem da manifestação.

Art. 2º - A Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer, Agricultura e de Educação e Cultura, serão responsáveis pelo gerenciamento da festa no Município, definirá data, local e período de duração e demais condições para a realização da mesma a que se refere esta Lei.

Parágrafo único - Será dada ampla divulgação das informações de que trata o caput à população local, regional e nacional, e às empresas de turismo.

Art. 3º - O Projeto Festa da Mandioca objetiva:

I – criar um espírito de solidariedade e cooperação em torno do desenvolvimento do Município de Japeri;

II - valorizar a imagem da cidade ao organizar um evento voltado ao popularesco;

III – proporcionar o acesso ao lazer e a cultura ao promover uma atração diferenciada para a comunidade;

IV – movimentar o comércio local atraindo público e conseqüente geração de renda;


V – aprimorar o resgate cultural nas escolas, envolvendo os alunos em atividades em prol do Município despertando a consciência de cidadania

Art. 4º - O Executivo, por meio de Decreto, promoverá a inclusão da festa ou do evento a que se refere o caput deste artigo

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada, no prazo de noventa (90) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 16 de Abril de 2009.



**KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES
PRESIDENTE**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri

C. M. JAPERI PROTOCOLO		
DATA:	27	/ 02 / 2009
Nº	009	LIVº 01 FLº 02

PROJETO DE LEI Nº 09/2009

“Dispõe sobre o Calendário Oficial de Festas e Eventos do
“Município criando a Festa da Mandioca”.

Autor: **Jorge da Silva Dantas**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI – RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,
APROVOU A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Calendário de
Eventos do Município, a Festa da Mandioca.

Parágrafo único - Serão registrados no Calendário de que trata o caput deste
artigo a festa e o evento que se distingam pela expressão e pela tradição na vida
cultural, econômica e social do Município, além de se constituir,
comprovadamente, num atrativo do Município capaz de atrair pessoas no
sentido de participarem da manifestação.

Art. 2º - A Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer, Agricultura e de Educação e
Cultura, serão responsáveis pelo gerenciamento da festa no Município, definirá
data, local e período de duração e demais condições para a realização da mesma a
que se refere esta Lei.

Parágrafo único - Será dada ampla divulgação das informações de que trata o
caput à população local, regional e nacional, e às empresas de turismo.

Art. 3º - O Projeto Festa da Mandioca objetiva:

I – criar um espírito de solidariedade e cooperação em torno do
desenvolvimento do Município de Japeri;

II - valorizar a imagem da cidade ao organizar um evento voltado ao
popularesco;

III – proporcionar o acesso ao lazer e a cultura ao promover uma atração
diferenciada para a comunidade;

IV – movimentar o comércio local atraindo público e conseqüente
geração de renda;

V – aprimorar o resgate cultural nas escolas, envolvendo os alunos em
atividades em prol do Município despertando a consciência de cidadania

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO
DATA: 19 / 03 / 09

C. M. JAPERI 1ª DISCUSSÃO
APROVADO
DATA: 18 / 04 / 09


C. M. JAPERI 2ª DISCUSSÃO
APROVADO
DATA: 16 / 04 / 09

Art. 4º - O Executivo, por meio de Decreto, promoverá a inclusão da festa ou do evento a que se refere o caput deste artigo

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada, no prazo de noventa (90) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 19 de fevereiro de 2009.


JORGE DA SILVA DANTAS
VEREADOR

Justificativa

O objetivo da festa é divulgar e fortalecer a agricultura familiar e a cultura da mandioca no município e região, incrementar a cadeia produtiva da mandioca, desenvolver canais de comercialização, melhorar o intercâmbio entre campo e cidade, promover a valorização e o resgate da cultura local, criar oportunidades de negócios e incentivar a diversificação e o turismo sustentável.

A Festa da Mandioca prevê também a exposição de estandes com apresentação da mandioca e seus derivados, culinária à sua base, demonstração de tecnologias, artesanato local e regional, sala de agronegócio, palestras sobre a cultura da mandioca, shows artísticos, dentre outras atividades. O concurso da raiz de mandioca é outro destaque da festa. "Serão analisados o tamanho, número de raízes, precocidade e peso. O concurso é um incentivo para o plantio da mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Projeto de Lei nº 009/2009.

- Trata-se a presente proposição, de Projeto de Lei Ordinária apresentado à esta Casa pelo Ilustre Vereador Jorge do Silva Dantas, objetivando incluir no Calendário de Evento do Município, o Evento "Festa da Mandioca".
- A proposição sob análise, entendendo ser de relevante interesse público, e sua realização, caso o projeto venha ser aprovado, poderá proporcionar ao Município popularidade, oportunidade de renda aos produtores locais, bem como, receita para os cofres da Municipalidade.
- Recomendo que a proposição seja encaminhada para a leitura pelo Secretário da Mesa, no Expediente da próxima sessão, na forma prevista pelo Art. 219 do Regimento Interno.

Após, que seja a proposição encaminhada à Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo para parecer; depois, para apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

É o parecer salvo melhor juízo.

Em 17/03/09

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral
JAB-RJ 61678 - Mat. 0275-1



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº 009/2009

Autor: Jorge da Silva Dantas.

Designo relator, o vereador: _____

Presidente: Márcio R. Francisco
{Márcio Rodrigues Francisco}

Vice-Presidente: Álvaro Carvalho de Menezes Neto
{Álvaro Carvalho de Menezes Neto}

O projeto em tela, de autoria de Jorge da Silva Dantas, cuja ementa é **“DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTA E EVENTOS DO MUNICÍPIO, CRINDO A FESTA DA MANDIOCA”**

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar quaisquer infringência quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

José Valter de Macedo
{José Valter de Macedo}

Marcos da Silva Arruda
{Marcos da Silva Arruda}

César de Melo
{César de Melo}



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

Projeto de Lei nº 009/2009.

Autor: Jorge da Silva Dantas.

Designo o relator, o vereador _____

Presidente: _____
{Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves}

Vice-Presidente: _____
{Jorge da Silva Dantas}

O projeto em tela, de autoria do **Jorge da Silva Dantas**, cuja ementa diz: **“DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTA E EVENTOS DO MUNICÍPIO, CRINDO A FESTA DA MANDIOCA.”**

Parecer: *Favoreço em vista a necessidade de proporcionar insistentemente as atividades culturais, sociais e econômicas, além da qualidade turística para com o evento, dos pontos favoráveis a iniciativa do ilustríssimo vereador Jorge da Silva Dantas.*

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

{Marcos da Silva Arruda}

{José Alves do Espírito Santo}

{Márcio Rodrigues Francisco}